



DECRETO NÚMERO 7772 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre atualização do Valor Monetário base de cálculo do IPTU, ITBI, ISSQN, Taxas de Serviços e COSIP, Contribuição Voluntária de Bombeiro, para o exercício de 2022 e dá outras providências.”

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar número 20/2021 e o dispositivo no § 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) e no artigo 279 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1011/89), ficam atualizados na ordem de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), pelo valor do IPCA no período de 12 (doze) meses, os valores constantes das tabelas vinculadas a Planta Genérica de Valores, base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Urbanos para o exercício de 2022.

Parágrafo único. O valor da Taxa de Coleta de lixo incidente sobre os Módulos Especiais (quiosques) instalados em todo o território do Município, fica atualizado em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), para o exercício de 2022.

Art. 2º Ficam reajustados em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), os preços dos bens ou serviços prestados relativos a Licenças, ISSQN, Taxas de Ocupação, Taxas Mobiliárias, Taxas de Serviços Diversos para o exercício de 2022.

Art. 3º Ficam reajustados em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), os débitos fiscais vencidos e não pagos em Dívida Ativa, inclusive objetos de parcelamentos.

Art. 4º Ficam reajustadas em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, Contribuição Voluntária de Bombeiro e multas.

Art. 5º O vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos para o exercício de 2022, será no dia 10 (dez) de fevereiro para o pagamento em conta única, ou, no caso de opção do contribuinte para pagamento parcelado em 11 (onze) vezes mensais e sucessivas, a partir de 10 de fevereiro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 25 de novembro de 2021.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal**

**ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

ACG/SMFP/mjs